

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

DECRETO N° 09 DE 16 DE MAIO DE 2018.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

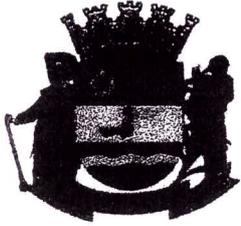
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito do Município de Atalaia exercer a chefia e Administração do Município;

CONSIDERANDO que ao Município são asseguradas as autonomias administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, transporte e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede de trabalho e no interesse do serviço;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade, ínsitos à Administração Pública;

CONSIDERANDO os preceitos estatuídos na Resolução n° 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

Público e a Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado de Alagoas (ATO PGJ N° 06/2011 E 12/2017);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, devem ser disciplinadas a concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos civis do poder executivo do Município de Atalaia,

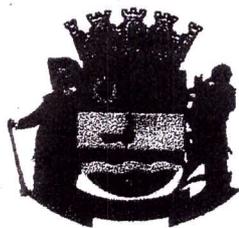
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sem prejuízo do custeio das passagens e de 1 (uma) bagagem por trecho, observando as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, em objeto de serviço pelo Município de Atalaia.

Art. 2º A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei 774/93 e deste Decreto.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou do País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

§ 3º Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de hospedaria.

§ 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 5º A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer, de forma justificada, no absoluto interesse da administração.

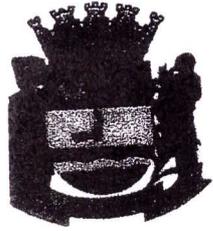
§ 6º O valor da diária é fixado de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 7º Fica vedado o recebimento de diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

§ 8º Nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

Art. 3º As diárias serão concedidas nos casos de interesse da administração pública, mediante autorização do ordenador de despesas, o Chefe do Poder Executivo (Prefeito).

§ 1º Nas hipóteses dos deslocamentos aqui previstos deste decreto somente o Chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

§ 2º O Secretário Municipal, os titulares de autarquias, das fundações públicas e autoridades equivalentes responsáveis pela requisição das diárias enviarão a Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio de ofício, planilha contendo a matrícula do beneficiário, cargo, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas ou a serem pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

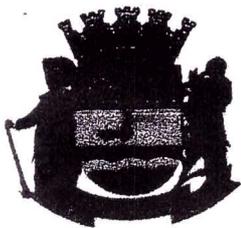
§ 3º Cumpre a Secretaria Municipal de Administração exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação da referida prestação de contas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 7º.

§ 5º O Secretário Municipal, os titulares de autarquias, das fundações públicas e autoridades equivalentes responsáveis pela requisição das diárias que foram pagas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, com o servidor civil, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

Art. 4º As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento, mediante apresentação de comprovantes.

Art. 5º É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente, sob pena do não reconhecimento pelo Município da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

I - nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;

II - classificação da despesa;

III - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV - período estimado do afastamento e local de destino; e

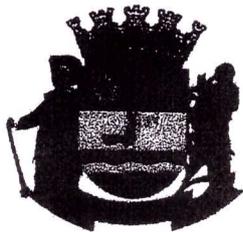
V - objetivo da viagem.

Art. 6º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 7º O servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede, quando não se efetivar a viagem, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

Art. 8º A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, até 07 (sete) dias úteis da data de retorno à sede, devidamente instruída com os documentos seguintes:

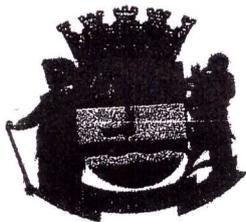
- I - cópia da autorização;
- II - cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo;
- III - relatório das atividades desenvolvidas, ou documento que comprove a participação no evento;

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias constantes no inciso III deste artigo.

Art. 9º Caso não ocorra a prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, nos termos do **art. 4º deste Decreto**.

Art. 10. Ao servidor que não atender ao **artigo 8º**, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, mediante autorização do ordenador da despesa.

Parágrafo único. O desconto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

Art. 11. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 12. O número de diárias mensais por servidor, ou colaborador eventual, fica limitado em até 05 (cinco) para fora do Estado e 05 (cinco) para dentro do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite pode ser alterado, a critério do Prefeito do Município de Atalaia, que analisa cada caso.

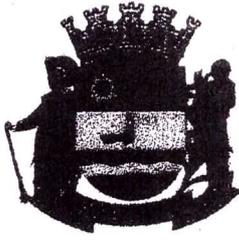
Art. 13. O valor da diária é atualizado por ato do Prefeito do Município de Atalaia.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Decreto n.º 011, de 11 de novembro de 2013.

Atalaia, 16 de maio de 2018.


FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

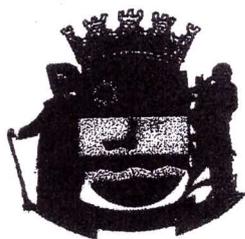
ANEXO I DO DECRETO Nº 09 DE 16 DE MAIO DE 2018

VALORES DAS DIÁRIAS COMPLETAS:

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS FORA DO ESTADO	
CARGO	VALOR
PREFEITO	R\$ 761,78
VICE-PREFEITO	R\$ 704,64
SECRETARIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE EQUIVALENTE, PROCURADORES E OS TITULARES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	R\$ 602,91
SERVIDORES EM GERAL	R\$ 330,00

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO	
CARGO	VALOR
PREFEITO	R\$ 554,02
VICE-PREFEITO	R\$ 512,47
SECRETARIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE EQUIVALENTE, PROCURADORES E OS TITULARES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	R\$ 438,48
SERVIDORES EM GERAL	R\$ 180,00

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS NO EXTERIOR	
CARGO	VALOR
PREFEITO	US\$ 400,00
VICE-PREFEITO	US\$ 350,00
SECRETARIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE EQUIVALENTE, PROCURADORES E OS TITULARES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	US\$ 300,00
SERVIDORES EM GERAL	US\$ 200,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

VALORES DAS MEIAS DIÁRIAS:

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE ½ DIÁRIAS FORA DO ESTADO	
CARGO	VALOR
PREFEITO	R\$ 380,89
VICE-PREFEITO	R\$ 352,32
SECRETARIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE EQUIVALENTE, PROCURADORES E OS TITULARES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	R\$ 301,46
SERVIDORES EM GERAL	R\$ 165,00

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE ½ DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO	
CARGO	VALOR
PREFEITO	R\$ 277,01
VICE-PREFEITO	R\$ 256,23
SECRETARIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE EQUIVALENTE, PROCURADORES E OS TITULARES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	R\$ 219,24
SERVIDORES EM GERAL	R\$ 90,00

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE ½ DIÁRIAS NO EXTERIOR	
CARGO	VALOR
PREFEITO	US\$ 250,00
VICE-PREFEITO	US\$ 215,00
SECRETARIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE EQUIVALENTE, PROCURADORES E OS TITULARES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	US\$ 192,00
SERVIDORES EM GERAL	US\$ 83,00

Atalaia, 16 de maio de 2018.


FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PREFEITO